

PORTARIA Nº 1.100 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Renova a Outorga de JBS S.A. para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água e diluição de efluentes no córrego Sem Denominação, afluente do rio Arinos.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4406/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 26 de outubro de 2021, acostado às fls. 553/554 e 555, f/v, do processo SAD Nº 103061/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Portaria de Outorga SEMA nº 191 de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 13/03/2017 a qual outorgou a JBS S.A. CNPJ: 02.916.265/0068-77, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e diluição de efluentes no córrego Sem Denominação, com a finalidade de indústria (Abate de até 1.000 bovinos/dia), zona rural do Município de Juara, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A12 – Arinos, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I. Coordenada geográfica da captação superficial: 11º 17' 42,59" de Latitude Sul e 57º 26' 52,37" de Longitude Oeste, SIRGAS-2000; e vazão máxima de captação de 118,80 m³/h (0,033 m³/s ou 33,00 L/s), variando mensalmente, conforme Tabela 1 em anexo;

- II. Coordenadas geográficas de lançamento de efluentes: 11° 17' 42,28" de latitude Sul e 57° 26' 46,46" de longitude Oeste; com uma vazão máxima de lançamento de 0,015 m³/s ou 15,00 L/s e concentração máxima de DBO de 63,00 mg/l;
- III. A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e da vazão lançada;
- IV. A outorgada deverá realizar mensalmente o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DCO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes;
- V. A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas e lançadas, mensalmente e do relatório de monitoramento da qualidade da água e do efluente final até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de outubro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 191 de 08/03/2013, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 13/03/2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Sem Denominação
Coordenadas Geográficas – Lat. 11°17'42,59" S e Long. 57°26'52,37" W SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Periodo (dias/mês)
Janeiro	0,03300	16	26
Fevereiro	0,03300	16	26
Março	0,03300	16	26
Abril	0,03300	16	26
Mai	0,03300	16	26
Junho	0,03300	16	26

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Periodo (dias/mês)
Julho	0,03300	16	26
Agosto	0,03300	16	26
Setembro	0,03300	16	26
Outubro	0,03300	16	26
Novembro	0,03300	16	26
Dezembro	0,03300	16	26

Volume máximo anual de 593.049,6 m³

Tabela 02 – Lançamento de Efluentes no córrego Sem Denominação
Coordenadas Geográficas – Lat. 11°17'42,28" S e long. 57°26'46,46" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Periodo (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,01500	24	31	63
Fevereiro	0,01500	24	28	63
Março	0,01500	24	31	63
Abril	0,01500	24	30	63
Mai	0,01500	24	31	63
Junho	0,01500	24	30	63

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Periodo (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Julho	0,01500	24	31	63
Agosto	0,01500	24	31	63
Setembro	0,01500	24	30	63
Outubro	0,01500	24	31	63
Novembro	0,01500	24	30	63
Dezembro	0,01500	24	31	63